



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

## **LEI 5.185**

**De 10 de fevereiro de 2021**

PROJETO DE LEI Nº 019/2021 - E  
De 03 de fevereiro de 2021  
AUTÓGRAFO Nº 5.201 de 08/02/2021  
(De autoria do Poder Executivo)

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 119.210,67 (cento e dezenove mil e duzentos e dez reais e sessenta e sete centavos).**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 119.210,67 (cento e dezenove mil e duzentos e dez reais e sessenta e sete centavos) e a criar no orçamento vigente nas seguintes dotações:

01.09.07.10.301.0062.2316.3.1.90.11.00 .....R\$ 30.000,00  
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados  
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
Enfrentamento de Emergência em Saúde – COVID19

01.09.09.10.305.0064.2320.3.3.90.30.00 .....R\$ 89.210,67  
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados  
Material de Consumo  
Programa Federativo de Enfrentamento ao COVID19

**TOTAL: .....R\$119.210,67**

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 119.210,67 (cento e dezenove mil e duzentos e dez reais e sessenta e sete centavos), referente a saldo da Lei Complementar Nº 173/2020 Inciso I no valor de R\$ 89.210,67 e saldo da Portaria do Ministério da Saúde Nº 2358 no valor de 30.000,00, para enfrentamento ao COVID19;



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei 5.185/2021

TOTAL: .....R\$119.210,67

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 10/02/2021**

  
**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**Publicada em 10 de fevereiro de 2021, no Átrio do Paço Municipal**  
**Aprovado na 6ª Sessão Extraordinária de 08/02/2021**

/mgsm.-